

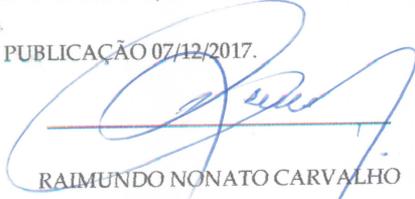


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DATA DA PUBLICAÇÃO 07/12/2017.


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

PORTARIA Nº 11/2017

“Cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Art. 206 e seguintes da Lei Municipal nº 357/97 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º. Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal.

Art. 3º. A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros.

Art. 4º. Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados.

Parágrafo Único. Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista *nocaput*.

Art. 5º. É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado.

Art. 6º. Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão.

Art. 7º. A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica.

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 8º. O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado.

Art. 9º. O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por Portaria expedida pelos Secretários Municipais ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 10. O processo administrativo disciplinar no âmbito da administração municipal, na falta ou lacuna de lei específica, deverá ser regido pela observância das normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.784/1999.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

João Igor Vieira Carvalho
JOÃO IGOR VIEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal de São Bernardo/MA